

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E RESPECTIVOS CRÉDITOS PARA OS BENEFÍCIOS AUXÍLIO REFEIÇÃO, AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO E DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT/MTE), QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A EMPRESA TICKET SERVIÇOS S.A.

Por este instrumento particular de Contrato, em que são Partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato pelo seu Diretor Corporativo - DICOP, Sr. **DIEGO SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, graduado em administração de empresas, portador do RG nº 075403072021-5 SSP/MA e do CPF/MF nº 011.772.821-78, residente e domiciliado na Região Metropolitana de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.**, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.142.560, com sede em São Paulo/SP, situada na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Torre II, 3º e 6º Andares, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-905, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.866.934/0001-74, representada neste ato por suas Procuradoras: Sra. **CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**, brasileira, casada, advogada, portadora Carteira de Identidade Profissional nº 125274 OAB/SP e do CPF/MF nº 249.409.528-00 e Sra. **VANESSA CONTE DE LIMA**, brasileira, casada, diretora comercial, portadora da CNH nº 00847654966 DETRAN/SP e do CPF/MF nº 262.983.138-85, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, observado o processo de contratação “**Emergencial**”, nos termos da decisão da Diretoria executiva – DIREX do **CONTRATANTE**, datada de 20/09/2025, ajustam o presente Contrato nos termos do Art. 29, Inciso XV, da Lei 13.303/2016, sujeitando, ainda, as partes às demais disposições da Lei nº 13.303/2016 e às normas do Direito Privado, firmam o presente Contrato conforme Cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de fornecimento e administração de cartões e respectivos créditos para os benefícios auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação, instituídos no âmbito do dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MET), a serem concedidos em favor dos empregados do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 29/08/2025, fica fazendo parte integrante deste Contrato como se nele estivesse transcrita.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O serviço terá natureza continuada, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá prover atendimento em nível nacional, para os benefícios auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a vigência do Contrato, rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões nas quantidades mínimas por localidade, constantes do **Anexo IV** deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente serão considerados os estabelecimentos que atendam aos padrões definidos pela Portaria nº 672/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego e Previdência que sirvam refeições prontas para o consumo ou comercializem gêneros alimentícios "in natura".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A taxa de administração mensal deverá ser zero.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** não pagará nenhuma outra remuneração a **CONTRATADA**, nem às empresas por ela contratadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No valor contratado estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - Fornecimento de cartão que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados, e refeições em restaurantes, lanchonetes e assemelhados, na forma definida pela legislação vigente e normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

PARÁGRAFO NONO - Os cartões eletrônicos devem ser personalizados com o nome do beneficiário, a razão social do **CONTRATANTE** e a numeração de identificação sequencial. O desbloqueio inicial do cartão deve ser realizado pelo empregado através da senha individual e confirmação de informações por atendimento telefônico, aplicativo ou outro meio que mantenha a segurança da operação:

- I. Emissões e entregas de cartões subsequentes: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo **CONTRATANTE**.
- II. Disponibilização do crédito: O prazo de disponibilização dos créditos não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**.
- III. Emissões e entregas de 2.^a (segunda) via de cartões: prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico pelo beneficiário.
- IV. Validade do benefício: O benefício concedido em cartão magnético e/ou eletrônico, por suas características operacionais, poderá ter validade de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** deverá entregar os cartões, em envelope lacrado, com manual básico de utilização, nos endereços fornecidos pelo **CONTRATANTE**, observando os prazos fixados neste Contrato:

- I. A relação de endereços das unidades do **CONTRATANTE** poderá sofrer alteração a qualquer tempo, em decorrência de abertura de unidades, alteração de endereço etc.
- II. Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA** manter os devidos contatos com os beneficiários visando à pronta entrega dos cartões.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A opção pela tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip e com *Near Field Communication* (NFC) para pagamento por aproximação e demais atualizações posteriores para prover segurança contra fraudes, falsificações e clonagens, sem prejuízo de que venha a ser avaliado outro meio de concessão do benefício decorrente de evolução tecnológica, cuja aceitabilidade será a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Aplicativo para *smartphone* disponível nos sistemas *Android* e *IOS* (todas as versões) que permita:

- a) A realização de pagamento por leitura *QR Code*, operado através de senha, nos estabelecimentos credenciados que já disponham dessa tecnologia; e
- b) A consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o cartão refeição/alimentação de forma virtual acessível nas principais ferramentas disponíveis para Aplicativos *Mobile - Smartphone*, no mínimo para os sistemas *Android* e *IOS* (todas as versões) ou por meio de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c. Geração de nova senha ou troca de senha;
- d. Consulta à rede Contratada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e. Consulta à rede Contratada que possui a opção *delivery* e as plataformas específicas de *delivery*;
- f. Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A solicitação dos créditos nos cartões alimentação e/ou refeição deverá ser realizada por meio de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da **CONTRATADA** ou outro meio, a ser definido na reunião inicial, inclusive serviço emergencial, que garanta a segurança das operações, bem como o atendimento de prazos e entregas de pedidos, a serem realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá processar os arquivos de pedidos do benefício refeição e/ou alimentação, por empregado, em lote. O arquivo será gerado pelo Sistema de Gestão de Pessoas do **CONTRATANTE** no formato *txt* ou de planilha eletrônica e transferido à **CONTRATADA** por meio da plataforma ou outro meio definido na reunião inicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A **CONTRATADA** deverá efetuar recarga mensal de créditos com base em arquivo eletrônico encaminhado pelo **CONTRATANTE**.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE**, por meio do Agente de Fiscalização Técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

- a) Provisoriamente: na data de entrega dos serviços constantes das solicitações, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Contratada para que o **CONTRATANTE** proceda às avaliações de conformidade, sem representar qualquer tipo de aceite;
- b) Definitivamente: em 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos serviços constantes das solicitações, relativo à integralidade de execução do serviço objeto do Contrato, representando aceitação do serviço e liberação da **CONTRATADA** tocante a vícios aparentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato de recebimento o Fiscal Técnico emitirá um Termo de Recebimento Provisório no prazo estipulado no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração do **CONTRATANTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO QUARTO - No ato de recebimento o fiscal técnico emitirá um Termo de Recebimento Definitivo no prazo estipulado no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração do **CONTRATANTE** durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA COM OU SEM MÃO DE OBRA

CLÁUSULA QUINTA - Esta contratação não possui dedicação exclusiva de mão de Obra.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos serviços, objeto da **Cláusula Primeira** deste Contrato, o valor mensal de **R\$6.062.082,96** (seis milhões, sessenta e dois mil, oitenta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo o valor total estimado do fornecimento, objeto deste Contrato é de **R\$38.962.721,34** (trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos) de acordo com a **Proposta Comercial – Anexo VI** deste Contrato, datada de 01/09/2025, apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, conforme abaixo:



NATUREZA DO BENEFÍCIO	QTDE	VALOR DO CRÉDITO A SER FORNECIDO EM CADA CARTÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO DO CRÉDITO - TODOS OS CARTÕES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA PERCENTUAL	VALOR TOTAL MENSAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL DE 6 MESES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL GLOBAL 6 MESES COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
AUXÍLIO REFEIÇÃO	2.961	1.110,12	3.287.065,32	0,00%	3.287.065,32	19.722.391,92	19.722.391,92
AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	2.961	874,78	2.590.223,58	0,00%	2.590.223,58	15.541.341,48	15.541.341,48
AUXÍLIO 13º CESTA ALIMENTAÇÃO	2.961	874,78	-	0,00%	-	2.590.223,58	2.590.223,58
AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	360	486,55	175.158,00	0,00%	175.158,00	1.050.948,00	1.050.948,00
AUXÍLIO REFEIÇÃO	06	915,75	5.494,50	0,00%	5.494,50	32.967,00	32.967,00
AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO	06	690,26	4.141,56	0,00%	4.141,56	24.849,36	24.849,36
VALORES TOTAIS					6.062.082,96	38.962.721,34	38.962.721,34

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço indicado no *Caput* desta CLÁUSULA inclui todos os custos que incidem sobre a contratação.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com o pagamento decorrente do presente Contrato serão levadas a débito das rubricas do Orçamento do **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

Rubrica		Valor Total (R\$)
81470-9	Despesa de Pessoal - PAT	19.722.391,92
81475-0	Despesa de Pessoal - Cesta Alimentação	18.131.565,06
81990-5	Despesa de Remuneração de Estagiário	1.050.948,00
81329-0	Despesas de Honorários – Outros Auxílios e Benefícios	57.816,36

PAGAMENTO AO FORNECEDOR

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, emitido pelos fiscais administrativos do Contrato. O referido termo deve atestar o recebimento do serviço e/ou bem, o cumprimento do disposto nos itens abaixo, além de expressamente autorizar a emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Notas Fiscais emitidas após o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** emití-las a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado antes ou simultaneamente à disponibilização dos valores aos empregados, ou, no mínimo, em até 10 (dez) dias após a emissão da fatura/Nota Fiscal. Considera-se como pagamento antecipado o pagamento dos pedidos mensais antes de serem repassados aos empregados através de crédito nos cartões.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Notas Fiscais emitidas após o 25º do mês subsequente a prestação do serviço e/ou entrega do bem não serão aceitas pelo **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** emití-las a partir do 1º dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado por meio de crédito em **Conta Corrente nº 400780-8, Agência 1913-5, Banco do Brasil (001)** da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED, correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO OITAVO - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

PARÁGRAFO NONO - Para fins de liquidação, o Fiscal Técnico deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do Contrato e do **CONTRATANTE**;
- O período respectivo de execução do Contrato.
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação estabelecida na contratação.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Contrato;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada pelo Fiscal Técnico do Contrato a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela Fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as notas fiscais/faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos, conjunta, relativos aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União** e INSS;
- b) Certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa das **Fazendas Estadual e Municipal** de seu domicílio ou sede;
- c) Certidão de regularidade do **FGTS (CRF)**;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- e) Declaração do **Simplex Nacional**, caso seja optante.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, nos termos do Artigo 71, da Lei nº 13.303/2016 contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, desde que ocorra a conclusão da assinatura do Contrato proveniente da licitação em razão da proposta vencedora apresentada e comunicação feita pelo **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo **CONTRATANTE**.

Excepcionalmente a alteração qualitativa não se sujeitará aos limites previstos nos § 1º e 2º do Artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, desde que observe os seguintes pressupostos:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA** deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do **CONTRATANTE**, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Serviço do **CONTRATANTE**;
- c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por termo de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;



- c) A correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar o objeto do Contrato de acordo com todos os termos estabelecidos no neste Contrato e demais Anexos que amparam a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obedecer rigorosamente a todos os prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

PARÁGRAFO QUARTO - Dispor-se a toda e qualquer Fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante ao cumprimento dos serviços e prazos contratados;

PARÁGRAFO QUINTO - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos bens e serviços objeto do Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - Manter absoluto sigilo sobre todos os processos, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em razão da execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Exercer suas atividades em conformidade com a Legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

PARÁGRAFO NONO - Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativa para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto ao objeto do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será responsável pelos danos de qualquer natureza que acarretar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência por parte da execução dos serviços contratados, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter os saldos dos créditos já disponibilizados no cartão até a sua completa utilização, mesmo na hipótese de o beneficiário deixar de integrar os quadros do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Manter os saldos dos créditos já disponibilizados no cartão até a sua completa utilização, mesmo na hipótese do vencimento do contrato entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Disponibilizar no prazo estabelecido pela gestão do serviço dos cartões nas Unidades listadas no **Anexo IV - DOTAÇÃO DAS UNIDADES** deste Contrato.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações do **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exercer a Fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016 e Art. 99 do Regulamento do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Atestar através do Fiscal Técnico do Contrato as Notas Fiscais/Fatura de Serviços correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

PARÁGRAFO QUINTO - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, desde que receba com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento daquela Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SEXTO - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades ou acerca de falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial do objeto, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, aplicar as penalidades previstas nas leis nº 13.303/16:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento;

IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na entrega dos serviços superior a 30 (trinta) dias consecutivos, poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Inexistindo pagamento devido ao **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no Parágrafo acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A rescisão do Contrato poderá ocorrer:

- I- Mediante distrato, pela inexecução parcial ou total do Contrato;
- II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada, mediante aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias consecutivos;
- III- Judicialmente, nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo de outras Sanções, constituem motivos para rescisão por justa causa deste Contrato, pelo **CONTRATANTE** as situações descritas nos subitens abaixo:

- a. Paralisação injustificada dos serviços;
- b. O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A subcontratação, ainda que parcial, dos serviços objeto do Contrato;
- d. A cessão ou transferência do Contrato;
- e. O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h. A dissolução da sociedade.
- i. A alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- j. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- k. O descumprimento de quaisquer das condições ajustadas neste Contrato;
- l. A utilização pela **CONTRATADA** de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- m. O conhecimento, ainda que, "a posteriori", de fato ou ato que afete a idoneidade da **CONTRATADA** ou de seus sócios/cotistas ou de seus gestores ou ainda de seus representantes;
- n. Razões de interesse público;
- o. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- p. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS para com seus empregados;
- q. Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar o Contrato, para efeito de rescisão, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também poderá ocorrer rescisão quando:

- a. Deixar de comprovar sua regularidade, trabalhista, fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos seus funcionários;
- b. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- c. Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.
- d. Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão acarretará, de imediato, retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As responsabilidades imputadas à **CONTRATADA**, por danos diretos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão deste Contrato.

DO SIGILO E RESTRIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É responsabilidade da **CONTRATADA** garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos, informações, documentos e quaisquer outros dados que venham a ser disponibilizados pelo **CONTRATANTE** ao mesmo, em razão da execução do Contrato, oriundo desta contratação.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** também se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes atualizados:

- a) De regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a tributos e à dívida ativa, inclusive contribuições previdenciárias e sociais;
- b) De regularidade perante o **FGTS**, mediante a apresentação do respectivo certificado; e
- c) De inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

PARÁGRAFO ÚNICO - A não-apresentação dos comprovantes citados no *Caput* desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da entrega do objeto da contratação será realizada pela Gerência Executiva de Pessoas – **GEPES**, que designará representante da Administração para o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de Fiscalização e demais informações que julgar necessárias, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados se houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO SEXTO - Fiscalização: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) Fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

PARÁGRAFO SEXTO - Fiscalização Técnica:

- a) O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração do **CONTRATANTE**;
- b) O Fiscal Técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O Fiscal Técnico do Contrato informará ao Gestor do serviço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o Fiscal Técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do serviço.
- f) O Fiscal Técnico do Contrato comunicará ao Gestor do serviço, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



CONTRATO Nº 2025/198

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fiscalização Administrativa:

- a) O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações administrativas contratuais, o Fiscal Administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do serviço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO OITAVO - Gestor do Serviço:

- a) O Gestor do Serviço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) O Gestor do Serviço acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O Gestor do Serviço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O Gestor do Serviço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e negócios quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O Gestor do Serviço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela área competente para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O Gestor do Serviço deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O Gestor do Serviço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - O acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, e serão exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica consignado para presente contratação a divisão dos riscos conforme **Matriz de Riscos - Anexo V** deste Contrato, repartindo os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração da presente contratação.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O instrumento de contrato objeto da presente contratação não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O instrumento de Contrato objeto da presente contratação não poderão ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à **CONTRATADA** utilizar, durante toda a vigência do Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme **Anexo II** deste Contrato.

DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Contrato oriundo da presente contratação deverá prever que as Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as Partes declaram que tem e manterão até o final da vigência do contrato, oriundo desta contratação, um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- III. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **BASA**, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta contratação é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.84, de 2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco da Amazônia – PRSAC, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204> e a Política Geral de Contratações, disponível em <https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/politica-geral-de-contratacoes/viewdocument/5727>, considerando os requisitos a seguir:

- Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados a proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;
- Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto;
- Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;



- Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018;
- O **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DocuSigned by:

Diego Santos Lima

2E998EF2D4F4483...

DIEGO SANTOS LIMA

Diretor – DICOP

TICKET SERVIÇOS S.A.

Assinado por:

Vanessa Conte de Lima

4480043D452348B

VANESSA CONTE DE LIMA

Procuradora

DocuSigned by:

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN

4F68D88A8BB242E

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN

Procuradora

ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém/Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representado pelo seu Diretor Corporativo - DICOP, Sr. **DIEGO SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, graduado em administração de empresas, portador do RG nº 075403072021-5 SSP/MA e do CPF/MF nº 011.772.821-78, residente e domiciliado na Região Metropolitana de Belém/PA, abaixo assinado ("**CONTRATANTE**"), e a empresa **TICKET SERVIÇOS S.A**, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.142.560, com sede em São Paulo/SP, situada na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Torre II, 3º e 6º Andares, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-905, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.866.934/0001-74, representada neste ato por suas procuradoras: Sra. **CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**, brasileira, casada, advogada, portadora Carteira de Identidade Profissional nº 125274 OAB/SP e do CPF/MF nº 249.409.528-00 e Sra. **VANESSA CONTE DE LIMA**, brasileira, casada, diretora comercial, portadora da CNH nº 00847654966 DETRAN/SP e do CPF/MF nº 262.983.138-85, abaixo assinado ("**CONTRATADA**"), **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato nº 2025/198 estão estabelecendo uma relação jurídica para contratação emergencial de empresa especializada **para prestação de fornecimento e administração de cartões e respectivos créditos para os benefícios auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação, instituídos no âmbito do dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MET), a serem concedidos em favor dos empregados do CONTRATANTE**, sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações ("Termo"), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).**

1. OBJETO

Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela **CONTRATADA**.

1.1. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em nome desta à **CONTRATADA**, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.



1.2.A **CONTRATADA** reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.3.As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1.A **CONTRATADA** reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2.Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

(i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a Legislação vigente;

(ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;

(iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

(iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE** salvo autorização da autoridade competente.

(v) Não utilizar, reter, duplicar modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **CONTRATANTE** para finalidades específicas;

(vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;

(vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

(viii) Devolver ao **CONTRATANTE**, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e

(ix) Informar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1.A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2.A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**: i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas;

3.3.Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com o **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação comercial conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato o **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver a relação comercial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao ressarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a **CONTRATADA**, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento o **CONTRATANTE** e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda o **CONTRATANTE** a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a **CONTRATADA**.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à **CONTRATADA** com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente à da sua divulgação pelo **CONTRATANTE**; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da **CONTRATADA** e (iii) sejam divulgadas à **CONTRATADA** por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com o **CONTRATANTE**.

4.4. Se a **CONTRATADA** vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente o **CONTRATANTE**, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a **CONTRATADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da Lei.

4.6. A **CONTRATADA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **CONTRATANTE** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **CONTRATADA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.



4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela Legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “DocuSign”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DocuSigned by:

Diego Santos Lima

2E90EF2D4F4183
DIEGO SANTOS LIMA

Diretor – DICOP

TICKET SERVIÇOS S.A.

Assinado por:

Vanessa Conte de Lima

4166073D732348B
VANESSA CONTE DE LIMA

Procuradora

DocuSigned by:

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN

4F68D88A8BB342E
CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN

Procuradora

ANEXO II


DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº. 7.203, DE 04.06.2010


Para contratar com o **CONTRATANTE**, cujo objeto é a **prestação dos serviços para prestação de fornecimento e administração de cartões e respectivos créditos para os benefícios auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e décima terceira cesta alimentação, instituídos no âmbito do dentro do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MET), a serem concedidos em favor dos empregados do CONTRATANTE**, a empresa **TICKET SERVIÇOS S.A**, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.142.560, com sede em São Paulo/SP, situada na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Torre II, 3º e 6º Andares, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-905, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.866.934/0001-74, representada neste ato por suas procuradoras: Sra. **CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**, brasileira, casada, advogada, portadora Carteira de Identidade Profissional nº 125274 OAB/SP e do CPF/MF nº 249.409.528-00 e Sra. **VANESSA CONTE DE LIMA**, brasileira, casada, diretora comercial, portada da CNH nº 00847654966 DETRAN/SP e do CPF/MF nº 262.983.138-85, **DECLARA** que:

- a) Tem conhecimento do teor do Decreto nº. 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal; e
- b) Em cumprimento ao citado Decreto, não utilizará durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com o **CONTRATANTE**, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º. (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no **CONTRATANTE**.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

TICKET SERVIÇOS S.A.

Assinado por:

4466043D452348B...
VANESSA CONTE DE LIMA
Procuradora

DocuSigned by:

4F68D88A8BB342E...
CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
Procuradora

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA**


Decreto 4.358, de 05.09.2002


TICKET SERVIÇOS S.A., com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.142.560, com sede em São Paulo/SP, situada na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7815, Torre II, 3º e 6º Andares, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-905, inscrita no CNPJ/MF sob o número 47.866.934/0001-74, representada neste ato por suas procuradoras: Sra. **CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN**, brasileira, casada, advogada, portadora Carteira de Identidade Profissional nº 125274 OAB/SP e do CPF/MF nº 249.409.528-00 e Sra. **VANESSA CONTE DE LIMA**, brasileira, casada, diretora comercial, portadora da CNH nº 00847654966 DETRAN/SP e do CPF/MF nº 262.983.138-85, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) dezesesseis anos.

***Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz().**

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

TICKET SERVIÇOS S.A.

Assinado por:

4266043D452348E
VANESSA CONTE DE LIMA
Procuradora

DocuSigned by:

4F88D88A6B842E
CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
Procuradora

ANEXO IV
QUANTIDADE DE EMPREGADOS E ESTAGIÁRIOS POR UNIDADE
BASE: 31/05/2025

Total de Empregados:	2.961
Total de Estagiários:	360

Nota 1: A quantidade de empregados utilizada no cálculo é a do quadro pessoal autorizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, na Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 14.083, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021, 2.961 empregados.

Nota 2: As Dotações poderão sofrer reajustes face reestruturações internas do Banco.

UNIDADE	Empregados	Estagiários
DICOM	68	2
DICOP	248	6
DICOR	116	1
DICRE	415	16
PRESI	323	2
DITEC	156	13

UNIDADE	SUPER	Dotação de Empregados	Dotação de Estagiários
Boca do Acre-AM	AC	10	1
Brasília-AC	AC	9	1
Cruzeiro do Sul-AC	AC	11	3
Feijó-AC	AC	10	1
Plácido de Castro-AC	AC	9	1
Rio Branco-AC	AC	12	3
Rio Branco-Avenida Ceará-AC	AC	13	3
Sena Madureira-AC	AC	10	1
SUPER AC	AC	5	1
Tarauaca-AC	AC	9	1
Xapuri-AC	AC	9	1
Boa Vista-RR	AM	16	3
Caracará-RR	AM	5	1
Carauari-AM	AM	8	1
Coari-AM	AM	9	1
Humaitá-AM	AM	9	1
Itacoatiara-AM	AM	12	3
Manacapuru-AM	AM	5	1
Manaus-Cachoeirinha-AM	AM	6	1
Manaus-Centro-AM	AM	20	4
Manaus-Shopping Samauma-AM	AM	20	4
Maués-AM	AM	9	1
Parintins-AM	AM	11	3

**CONTRATO Nº 2025/198**

Rorainópolis-RR	AM	5	3
SUPER AM	AM	8	1
Tefé-AM	AM	5	3
Alto Parnaíba-MA	MA	10	1
Bacabal-MA	MA	8	1
Balsas-MA	MA	15	3
Carolina-MA	MA	9	1
Caxias-MA	MA	8	1
Coroatá-MA	MA	9	1
Estreito-MA	MA	10	1
Imperatriz-MA	MA	12	3
Pinheiro-MA	MA	8	1
Santa Inês-MA	MA	8	3
São Luis-Centro-MA	MA	18	4
SUPER MA	MA	5	1
Vitória do Mearim-MA	MA	9	1
Barra do Garças-MT	MT	11	3
Cáceres-MT	MT	6	3
Cuiabá-MT	MT	14	4
Lucas do Rio Verde-MT	MT	5	1
Rondonópolis-MT	MT	11	3
São Paulo-SP	MT	5	3
Sinop -MT	MT	11	3
SUPER MT	MT	5	1
Tang. da Serra-MT	MT	12	3
Abaetetuba-PA	PA	11	3
Ananindeua-PA	PA	16	3
Belém-Centro-PA	PA	23	4
Belém-Pedreira-PA	PA	22	4
Belém-Reduto-PA	PA	16	4
Bragança-PA	PA	10	1
Cametá-PA	PA	10	1
Capanema-PA	PA	12	3
Castanhal-PA	PA	13	3
Icoaraci-PA	PA	6	1
Igarapé-Miri-PA	PA	11	3
Macapá-AP	PA	17	4
PA12GAGRO	PA	0	0
PA12GGGCOR	PA	0	0
PA12GGPME	PA	0	0
Paragominas-PA	PA	13	3
Santana-AP	PA	10	1
São Miguel do Guama-PA	PA	10	3
Soure-PA	PA	7	1
SUPER PA	PA	9	1

**CONTRATO Nº 2025/198**

Tailandia-PA	PA	12	3
Tomé-Açu-PA	PA	11	3
Alenquer-PA	PA II	5	1
Altamira-PA	PA II	14	3
Itaituba-PA	PA II	12	3
Monte Alegre-PA	PA II	9	1
Novo Progresso-PA	PA II	10	1
Óbidos-PA	PA II	10	1
PAA-Placas/Rurópolis-PA	PA II	5	1
Pacajá-PA	PA II	10	1
Rurópolis-PA	PA II	11	3
Santarém-PA	PA II	12	3
SUPER PA II	PA II	5	1
Uruará-PA	PA II	10	1
Canaã dos Carajás-PA	PA III	8	1
Conc.Araguaia-PA	PA III	9	3
Dom Elizeu-PA	PA III	9	1
Eldorado dos Carajás-PA	PA III	11	1
GAGRO	PA III	31	0
GGEMP	PA III	21	0
Jacundá-PA	PA III	9	3
Marabá-Cidade Nova-PA	PA III	5	3
Marabá-PA	PA III	11	4
Novo Repartimento-PA	PA III	10	3
Paraupabas-PA	PA III	10	3
Redenção-PA	PA III	9	3
Rondon do Para - PA	PA III	9	3
S.F.do Xingú-PA	PA III	10	3
Santana do Araguaia-PA	PA III	9	1
SUPER PA III	PA III	6	1
Tucuma - PA	PA III	8	3
Tucuruí-PA	PA III	9	3
Xinguara-PA	PA III	8	3
PRESI	PRESI	212	32
Alta Floresta D'Oeste-RO	RO	5	0
Ariquemes-RO	RO	18	4
Buritis-RO	RO	12	3
Cacoal-RO	RO	16	3
Cerejeiras-RO	RO	11	1
Extrema-RO	RO	11	1
Guajará-Mirim-RO	RO	11	1
Jaru-RO	RO	12	3
Ji-Paraná-RO	RO	16	3
Machadinho do Oeste-RO	RO	5	0
Ouro Preto D'Oeste-RO	RO	5	0


**banco da
amazônia**
CONTRATO Nº 2025/198

Pimenta Bueno-RO	RO	11	1
Porto Velho -Pinheiro Machado-RO	RO	7	3
Porto Velho-RO	RO	18	4
Rolim de Moura-RO	RO	15	4
São Miguel do Guaporé-RO	RO	11	1
SUPER RO	RO	7	1
Vilhena-RO	RO	17	3
Araguaçu-TO	TO	11	3
Araguaína-TO	TO	17	4
Araguatins-TO	TO	11	3
Colinas do Tocantins-TO	TO	11	3
Dianópolis-TO	TO	11	3
Guaraí-TO	TO	11	3
Gurupi-TO	TO	15	3
M.Tocantins-TO	TO	5	1
Miranorte-TO	TO	10	1
Natividade-TO	TO	10	3
Palmas-Girassóis-TO	TO	7	3
Palmas-TO	TO	17	3
Paraíso Tocantins-TO	TO	12	3
Pedro Afonso-TO	TO	10	3
Porto Nacional-TO	TO	11	3
SUPER TO	TO	8	1
Tocantinópolis-TO	TO	11	3
Xambioá-TO	TO	9	1
TOTAL		2961	360

ANEXO V
MATRIZ DE RISCO

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação
Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA .	Dano a imagem do CONTRATANTE perante seus empregados.	Diligência da CONTRATADA na execução contratual.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo CONTRATANTE , que comprovadamente repercute no preço da CONTRATADA .	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	CONTRATANTE
Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA .	Planejamento tributário.	CONTRATADA
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial.	CONTRATADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Repactuação anual de preço.	CONTRATANTE
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao apurado, conforme Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	CONTRATADA
Tributário e Fiscal	Responsabilização do CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário ou ainda de ausência de recolhimento quando devido sem que haja culpa do CONTRATANTE .	Débito ou crédito tributário fiscal (não tributário).	Ressarcimento pela CONTRATADA ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos da quantia despendida pelo CONTRATANTE	CONTRATADA



**ANEXO VI
PROPOSTA DE PREÇO**



**PROPOSTA COMERCIAL
PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

A empresa **TICKET SERVIÇOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, sediada no endereço Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7.815, Torre II, 3º e 6º andares, Pinheiros, São Paulo/SP, Cep: 05425-905, telefone nº (11) 98160-5390/ (11) 99188-4737, mercadopublicoticket@edenred.com, por intermédio de seus representantes legais **Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin**, superintendente de mercado público, inscrita no RG Nº. 18.275.275-SSP-SP e CPF n. 249.409.528-00 e o **Rodgers de Camargo**, advogado, inscrito no RG Nº. 33.368.894-6 -SSP-SP e CPF n. 347.998.978-02, oferece a proposta comercial, conforme solicitado:

OBJETO: Administração de cartões e respectivos créditos para os benefícios auxílio refeição, auxílio cesta alimentação nos termos da tabela abaixo no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MET), a serem concedidos em favor dos empregados, estagiários e diretores do Banco da Amazônia S.A.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:
 Empresa: Ticket Serviços S/A
CNPJ: 47.866.934/0001-74 | **Inscrição Estadual:** 206.243.802.110 | **Inscrição Municipal:** 5.987.120-2
Endereço: Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.815, 3º e 6º andares, Torre II **Bairro:** Pinheiros
Cidade: São Paulo **UF:** SP **CEP:** 05425-905 **Fone:** (011) 99709-2544
E-mail: mercadopublicoticket@edenred.com

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Cláudia G. Nascimento Scalabrin	Estado Civil: Casada
RG Nº. 18.275.275-SSP-SP CPF Nº. 249.409.528-00	Nacionalidade: Brasileira
Cargo: Superintendente de Mercado Público	
e-mail: claudia.scalabrin@edenred.com	

E

Nome: Vanessa Conte de Lima	Estado Civil: Casada
RG Nº. 847654966-SSP-SP CPF Nº. 262.983.138-85	Nacionalidade: Brasileira
Cargo: Diretora Comercial	
e-mail: mercadopublicoticket@edenred.com	

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:
Banco: 001 – Banco do Brasil S/A
Agência nº: 1913-5 - **Nº Conta Corrente:** 400780-8





1. PROPOSTA DE PREÇOS SERVIÇO NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO:

Natureza Do Benefício	Rubricas	Valor Do Benefício Mensal por empregados	Quantidade	6 Meses
Auxílio Refeição	81.470-9 Despesa de Pessoal PAT	R\$ 1.110,12	2961	R\$ 19.722.391,92
Auxílio Cesta Alimentação	81.475-0 Cesta Alimentação	R\$ 874,78	2961	R\$ 15.541.341,48
Auxílio Cesta Alimentação	81.990-5 Despesa De Estagiários	R\$ 486,55	360	R\$ 1.050.948,00
Auxílio Refeição	81.990-5 Despesa Outros	R\$ 915,75	6	R\$ 32.967,00
Auxílio Cesta Alimentação		R\$ 690,26	6	R\$ 24.849,36

Natureza Do Benefício	Rubricas	Valor Do Benefício Mensal por empregados	Quantidade	Parcela única
Auxílio 13ª Cesta	81.475-0 Cesta Alimentação	R\$ 874,78	2961	R\$ 2.590.223,58

1.1 Propõe-se a taxa de administração de **0,00% (zero por cento) para os valores previstos na tabela acima.**

1.2 No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, treinamento dos usuários do sistema em formato virtual e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

1.3 Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:

Banco: 001 – Banco do Brasil S/A

Agência nº: 1913-5 - **Nº Conta Corrente:** 400780-8

- Nossa proposta foi elaborada de forma independente.

São Paulo, 1 de setembro de 2025.

Claudia Nascimento
 Claudia Guedes Nascimento Scalabrín
 Gerente Nacional do Mercado Público
 Vendas Governo
 OAB nº 125276

47.866.934/0001-74
 TICKET SERVIÇOS S.A.
 Av. Doutor Berk Cardoso, 7813
 Andar 4, 6 e 7 Torre II
 Pinheiros - CEP 05425-070
 SÃO PAULO - SP

TICKET SERVIÇOS S/A
Claudia Guedes Nascimento Scalabrín



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7B37A742-BF96-4132-8270-3D4B00CC0131
 Assunto: Complete com o Docusign: TICKET SERVIÇOS S.A. - CONTRATO 2025-198.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 30
 Certificar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 assinatura.contratos@basa.com.br
 Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro
 Eusebio, CE 61760000
 assinatura.contratos@basa.com.br
 Endereço IP: 163.116.230.114

Rastreamento de registros

Status: Original
 23/09/2025 12:10:46
 Portador: assinatura.contratos@basa.com.br
 assinatura.contratos@basa.com.br
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

CLAUDIA GUEDES NASCIMENTO SCALABRIN
 claudia.scalabrin@edenred.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 4F66D88A8BB342E...

Registro de hora e data

Enviado: 23/09/2025 12:15:59
 Visualizado: 23/09/2025 15:32:11
 Assinado: 23/09/2025 15:32:24

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 170.85.20.113

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/09/2025 15:32:11
 ID: 35125739-6824-40ee-863e-dc2aa2d51c7e

Diego Santos Lima
 diego.lima@basa.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

DocuSigned by:

 2E980EF2D4F4483...

Enviado: 23/09/2025 12:15:58
 Visualizado: 23/09/2025 15:05:36
 Assinado: 23/09/2025 15:05:52

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 163.116.230.158

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/09/2025 15:05:36
 ID: 793fa9fc-f171-48cf-985d-06794f88e1d5

Vanessa Conte de Lima
 mercadopublicoticket@edenred.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinado por:

 4466043D452348B...

Enviado: 23/09/2025 12:15:59
 Visualizado: 23/09/2025 12:17:03
 Assinado: 23/09/2025 14:50:35

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 170.85.20.104

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/09/2025 12:17:03
 ID: 3687841c-88cf-4a69-a2a5-6054a398355b

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
alan barros costa alan.costa@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 23/09/2025 12:15:59
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/06/2025 11:28:02 ID: 5e14868f-c743-4c59-803e-888bf50681fa		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/09/2025 12:16:00
Entrega certificada	Segurança verificada	23/09/2025 12:17:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/09/2025 14:50:35
Concluído	Segurança verificada	23/09/2025 15:32:24

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.